

Proc. nº 57A 2022-2023

## DECISÃO FINAL

1

Em face do boletim de jogo e do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 27 de maio de 2023, pelas 12:00 horas, em Lisboa/Monsanto, relativo ao jogo da taça de Portugal Sub 18, que opôs as equipas do GD Direito/CDUL, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 47º do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do CDUL João Bernardo Rodrigues da Silva Gomes Cardoso, licença nº 36951, a quem são imputados os seguintes factos:

Relatório do árbitro,

NOME DO ÁRBITRO : João Cunha Fimões N.º DE LICENÇA DO ÁRBITRO : A-023

**RELATÓRIO:**

O jogador identificado acima, na perseguição de um chuto em jogo aberto, carrega o adversário recetor da bola no ar, tendo este aterrado no chão, tendo sido o ponto de contacto com o chão a zona do pescoço/cabeça (upper body). Estes factos foram reportados ao árbitro da partida tendo sido mostrado ao jogador o cartão vermelho.

ASSINATURA:



ESTE RELATÓRIO DEVE DAR ENTRADA NA FPR ATÉ 48 HORAS ÚTEIS APÓS O JOGO

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Com o seu comportamento, o Jogador praticou as infracções previstas e punidas:

- Na al. h) do artº 31 do Regulamento de Disciplina (placar, carregar ou puxar jogador que se encontra a saltar para a bola no alinhamento ou em jogo aberto), que prevê uma suspensão da atividade de 6 (seis) a 12 (doze) semanas;

2

Nos termos do disposto no art. 6º do Regulamento de Disciplina, esta infracção é qualificada como grave.

Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do art.º 47º do Regulamento de Disciplina da FPR, foi o Arguido suspenso preventivamente de toda a atividade desportiva pelo período de 6 (seis) semanas, correspondente ao limite mínimo da sanção que corresponde à infração mais grave.

O jogador arguido não apresentou defesa.

#### Da Decisão:

Consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, conseqüentemente, dá-se como provado que o jogador arguido "...na perseguição de um chuto em jogo aberto, carrega o adversário receptor da bola no ar, tendo este aterrado no chão, tendo sido o ponto de contacto com o chão a zona do pescoço/cabeça (Upper body)..." o que constitui infracções disciplinares, previstas e punidas na al. h) do artº 31 do Regulamento de Disciplina (placar, carregar ou puxar jogador que se encontra a saltar para a bola no alinhamento ou em jogo aberto), que prevê uma suspensão da atividade de 6 (seis) a 12 (doze) semanas.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Jogador Arguido beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido do CDUL **João Bernardo Rodrigues da Silva Gomes Cardoso**, licença nº 36951, a sanção de 6 (seis) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea h) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que tendo cumprido três semanas, terá que cumprir as restantes três semanas com início a 01 de Setembro de 2023.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Vila Nova de Cerveira, 20 de Julho de 2023

### O Conselho de Disciplina

Carlos Manuel Ferrer Lemos dos Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela Casação de Tovar Faro (Vogal)

 (Vogal) **Relator**

Alexandre António Rocha Oliveira (Vogal)

Francisco Reynaud Ribeiro Cavaleiro de Ferreira (Vogal)

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva